

## **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSITUIÇÃO DA VIA PARANÁ SEGURA SPE S.A.**

**DATA, HORA E LOCAL:** 03 de outubro de 2024, às 17:00 horas, na Rua Amadeu Assad Yassim, N° 380, Bairro Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.520-800.

**PRESENÇA:** Reuniram-se todos os subscritores do capital social da sociedade anônima de capital fechado de propósito específico em constituição **VIA PARANÁ SEGURA SPE S.A.**, de acordo com os Boletins de Subscrição que se encontram anexos à presente Ata na forma de “Anexo I”, com a finalidade de constituir a Companhia, ficando assim dispensada a convocação formal, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.

**MESA:** Reunidos assim os acionistas, foi, por aclamação designado como Presidente da mesa a Sra. **Eveline Chaves Lages Albuquerque Costa**, que convidou a mim, o Sr. **Adriano Mota de Araujo Costa**, para Secretário.

**ORDEM DO DIA:** (i) constituição da sociedade anônima de capital fechado de propósito específico sob a denominação de **VIA PARANÁ SEGURA SPE S.A.**; (ii) composição do capital social da Companhia; (iii) deliberação sobre o objeto social da Companhia; (iv) eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (v) a redação e aprovação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Assembleia, os presentes iniciaram a deliberação das matérias indicadas na ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade dos presentes, sem ressalvas:

- (i) A constituição de sociedade anônima de capital fechado de propósito específico sob a denominação de **VIA PARANÁ SEGURA SPE S.A.**, a reger-se pela Lei 6.404/1976;
- (ii) O capital social inicial da Companhia será de R\$ 4.224.220,92 (quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos), dividido em 4.224.220,92 (quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte e noventa e dois centésimos) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que serão subscritas pelos acionistas na forma do Boletim de Subscrição que segue anexo à presente Ata na forma de “Anexo I”;
- (iii) O objeto social da Companhia que é uma **Sociedade De Propósito Específico**, exclusivamente dedicada à Concessão de Serviços Públicos de Implantação, Operação, Manutenção e Gestão de Pátios Veiculares Integrados no Estado do Paraná, nos termos do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 - DETRAN/PR** e seus Anexos, compreendendo os Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAES que seguem:

- 63.99-2-00 Outras atividades de prestação de serviços de informação (informação telefônica, levantamento de informações realizadas por contrato);
  - 82.99-7-99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas: (preparação, divulgação e organização de leilões públicos nas modalidades presencial e/ou on-line por meio de leiloeiros oficiais, remoção e guarda de veículos, caminhões, máquinas e bens diversos, serviços de despachante na transferência, regularização e desembaraço de documentação de veículos e bens móveis e imóveis diversos, implantação e administração de pátios e prestação de suporte técnico e operacional a empresas e órgãos públicos e privados em operações de trânsito, desde a apreensão, reboque, guarda e alienação de veículos automotores prestação de assessoria, consultoria e fornecimento de estrutura de logística (pátios e transporte), gestão (pessoal e softwares) e financeira (emissão de boletos, controle financeiro e recebimentos/repassa de valores) em operações de estacionamento de veículos, guarda e alienações de bens móveis e imóveis preparação, loteamento, organização e divulgação de leilões públicos realizados por leiloeiros oficiais ou servidores públicos designados, consultoria técnica e operacional a empresas públicas e privadas na gestão, controle e alienação de seus ativos móveis e imóveis serviços de cobrança, localização e recuperação e guarda de ativos de empresas e organizações públicas e privadas promoção de eventos e divulgação de eventos, gestão de pátios públicos);
  - 70.20-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
  - 82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
  - 82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos (serviço de preparo de documentos);
  - 62.01-5-01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- (iv) A eleição para os cargos de Diretores da Companhia, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Diretor Financeiro, conforme se segue: (a) para o cargo de Diretora Presidente, fica eleita a Sra. **EVELINE CHAVES LAGES ALBUQUERQUE COSTA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Teresina - PI, nascida em 09/06/1972, portadora da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ – SSP (MA), e do CPF nº **\*\*\*.337.143-\*\***, residente e domiciliada à Rua Cantanhede, QD-13, nº 9, Quintas do Calhau, São Luís - MA, CEP 65.072-880; (b) para o cargo de Diretor Operacional o Sr. **ADRIANO MOTA DE ARAUJO COSTA**, brasileiro, nascido em 05/05/1973, solteiro, contador, CPF nº **\*\*\*.821.815-\*\***, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na Av. Luiz Tarquinio Pontes, 370, Apto 703, Centro, Lauro de Freitas – BA, CEP 42.702-420; e (c) para o cargo de Diretor Financeiro o

Sr. **DIEGO FERNANDO HOFFMANN**, brasileiro, nascido em 28/12/1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, titular do documento de identidade CNH nº \_\_\_\_\_ DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.294.389-\*\*, residente e domiciliado na Rua Doutor Arnaldo Moura, nº 39, Bairro Mossunguê, Curitiba-PR, CEP: 81.210-242. O mandato dos Diretores ora eleitos será de 3 (três) anos. Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e no Anexo K à Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022, bem como declaram não estar incurso nas proibições do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), estando eles desimpedidos e passando a exercer a Diretoria da Companhia nos termos da LSA e do Estatuto Social, para o que tomam posse de seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento que se encontram anexos à presente Ata na forma de “Anexo II” e lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia; e

- (v) A redação e aprovação do Estatuto Social da Companhia, anexo à presente Ata como “Anexo III”.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Curitiba/PR, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente, sendo eles:

**MESA:** Eveline Chaves Lages Albuquerque Costa – Presidente; e Adriano Mota de Araujo Costa - Secretário

**DIRETORIA ELEITA:** Eveline Chaves Lages Albuquerque Costa – Diretora Presidente; Adriano Mota de Araujo Costa – Diretor Operacional; e Diego Fernando Hoffmann – Diretor Financeiro

**ADVOGADO:** Bernardino Rodrigues Ribeiro – 22.837 OAB-MA

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

**ANEXO I.1****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS Nº 01**

**EMISSORA: VIA PARANÁ SEGURA SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado de propósito específico em constituição, com sede na Rua Amadeu Assad Yassim, Nº 380, Bairro Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.520-800.

**SUBSCRITORA: VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.187.134/0001-75, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, Nº 01, Módulo 01, Distrito Industrial, Maracanã, CEP: 65.095-602, neste ato por meio do seu representante legal, **BRUNO SHERMAM LOPES MORAES**, Brasileiro, Empresário, solteiro, natural de São Luís - MA, nascido em 11/03/1988, inscrito no CPF (MF) sob o nº. \*\*\*.158.173-\*\*, portador da cédula de identidade RG – GEJUSP-MA, residente e domiciliado à Avenida do Contorno quadra-B, casa-12, conjunto Rio Anil, São Luís - Ma, CEP. 65.061-670.

**DELIBERAÇÃO:** Assembleia Geral de Constituição realizada em 03 de outubro de 2024.

**SUBSCRIÇÃO:** 2.323.321,50 (dois milhões e trezentos e vinte e três mil e trezentos e vinte e um e cinquenta centésimos) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**VALOR:** R\$ 2.323.321,50 (dois milhões e trezentos e vinte e três mil e trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

**MODO DE INTEGRALIZAÇÃO:** a quantia de R\$ 232.332,15 (duzentos e trinta e dois mil e trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos) no ato, e o restante em até 12 (doze) meses contados da data da emissão do “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE, em moeda corrente nacional ou bens e direitos.

Curitiba/PR, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente:

**VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A.**  
**Subscritora**

## ANEXO I.2

### **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS Nº 02**

**EMISSORA:** VIA PARANÁ SEGURA SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado de propósito específico em constituição, com sede na Rua Amadeu Assad Yassim, Nº 380, Bairro Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.520-800.

**SUBSCRITORA:** PRISMA PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.491.623/0001-44, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), sob NIRE nº 29204523235, com sede na Av. Centenário, nº 2.411, Edifício Empresarial Centenário, sala 201, Bairro Chame-Chame, CEP: 40.157-151, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato por meio do seu representante legal, **ADRIANO MOTA DE ARAUJO COSTA**, Brasileiro, nascido em 05/05/1973, solteiro, Contador, CPF nº \*\*\*.821.815-\*\*, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº , órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na Av. Luiz Tarquinio Pontes, 370, AP 703, Centro, Lauro de Freitas – BA, CEP 42.702-420.

**DELIBERAÇÃO:** Assembleia Geral de Constituição realizada em 03 de outubro de 2024.

**SUBSCRIÇÃO:** 1.267.266,28 (um milhão e duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e sessenta e seis e vinte e oito centésimos) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**VALOR:** R\$ 1.267.266,28 (um milhão e duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

**MODO DE INTEGRALIZAÇÃO:** a quantia de R\$ 126.726,63 (cento e vinte seis mil e setecentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos) no ato e o restante em até 12 (doze) meses contados da data da emissão do “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE, em moeda corrente nacional ou bens e direitos.

Curitiba/PR, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente:

**PRISMA PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Subscritora

**ANEXO I.3****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS Nº 03**

**EMISSORA: VIA PARANÁ SEGURA SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado de propósito específico em constituição, com sede na Rua Amadeu Assad Yassim, Nº 380, Bairro Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.520-800.

**SUBSCRITORA: ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO S/A**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.448.859/0001-55, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), sob NIRE nº 41300315264, com sede na Rua Professor Oliveiros Vilaça, nº 380, bairro Cidade Industrial, CEP 81.290-240, neste ato por meio do seu representante legal, **DIEGO FERNANDO HOFFMANN**, Brasileiro, nascido em 28/12/1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, titular do documento de identidade CNH nº DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.294.389-\*\*, residente e domiciliado na Rua Doutor Arnaldo Moura, nº 39, Bairro Mossunguê, Curitiba-PR, CEP: 81.210-242.

**DELIBERAÇÃO:** Assembleia Geral de Constituição realizada em 03 de outubro de 2024.

**SUBSCRIÇÃO:** 633.633,14 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos e trinta e três e quatorze centésimos) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**VALOR:** R\$ 633.633,14 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

**MODO DE INTEGRALIZAÇÃO:** a quantia de R\$ 63.363,31 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) no ato e o restante em até 12 (doze) meses contados da data da emissão do “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE, em moeda corrente nacional ou bens e direitos.

Curitiba/PR, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente:

**ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO S/A**  
Subscritora

**ANEXO II.1****TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **EVELINE CHAVES LAGES ALBUQUERQUE COSTA**, Brasileira, empresária, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Teresina - PI, nascida em 09/06/1972, portadora da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ – SSP (MA), e do CPF nº **\*\*\*.337.143-\*\***, residente e domiciliada à Rua Cantanhede, QD-13, nº 9, Quintas do Calhau, São Luís - MA, CEP 65.072-880, tomei posse do cargo de **Diretora Presidente** da **VIA PARANÁ SEGURA SPE S.A.**, sociedade por ações de propósito específico em constituição, com sede na Rua Amadeu Assad Yassim, Nº 380, Bairro Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.520-800, para o qual fui eleita na Assembleia Geral de Constituição realizada em 03 de outubro de 2024 e declaro: (i) aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da empresa; e (ii) atender às disposições do Artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e do Anexo K à Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022, bem como nos termos do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, que: a) não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que me impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem ter sido condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, as normas de defesa da concorrência, o sistema financeiro nacional, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no Artigo 147, da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 1.011, § 1º da Lei nº 10.406/2002; b) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e c) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76..

Para os fins do Artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço de domicílio acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à empresa.

Curitiba/PR, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente:

**EVELINE CHAVES LAGES ALBUQUERQUE COSTA**

**ANEXO II.2****TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **ADRIANO MOTA DE ARAUJO COSTA**, Brasileiro, nascido em 05/05/1973, solteiro, Contador, CPF nº **\*\*\*.821.815-\*\***, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na Av. Luiz Tarquinio Pontes, 370, Apto 703, Centro, Lauro de Freitas – BA, CEP 42.702-420, tomei posse do cargo de **Diretor Operacional** da **VIA PARANÁ SEGURA SPE S.A.**, sociedade por ações de propósito específico em constituição, com sede na Rua Amadeu Assad Yassim, Nº 380, Bairro Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.520-800, para o qual fui eleita na Assembleia Geral de Constituição realizada em 03 de outubro de 2024 e declaro: (i) aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da empresa; e (ii) atender às disposições do Artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e do Anexo K à Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022, bem como nos termos do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, que: a) não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que me impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem ter sido condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, as normas de defesa da concorrência, o sistema financeiro nacional, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no Artigo 147, da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 1.011, § 1º da Lei nº 10.406/2002; b) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e c) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76..

Para os fins do Artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço de domicílio acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à empresa.

Curitiba/PR, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente:

**ADRIANO MOTA DE ARAUJO COSTA**



**ANEXO II.3****TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **DIEGO FERNANDO HOFFMANN**, Brasileiro, nascido em 28/12/1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, titular do documento de identidade CNH nº \_\_\_\_\_ DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.294.389-\*\*, residente e domiciliado na Rua Doutor Arnaldo Moura, nº 39, Bairro Mossunguê, Curitiba-PR, CEP: 81.210-242, tomei posse do cargo de **Diretor Financeiro da VIA PARANÁ SEGURA SPE S.A.**, sociedade por ações de propósito específico em constituição, com sede na Rua Amadeu Assad Yassim, Nº 380, Bairro Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.520-800, para o qual fui eleita na Assembleia Geral de Constituição realizada em 03 de outubro de 2024 e declaro: (i) aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da empresa; e (ii) atender às disposições do Artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e do Anexo K à Resolução CVM n.º 80, de 29/03/2022, bem como nos termos do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, que: a) não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que me impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem ter sido condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, as normas de defesa da concorrência, o sistema financeiro nacional, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no Artigo 147, da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 1.011, § 1º da Lei nº 10.406/2002; b) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e c) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76..

Para os fins do Artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço de domicílio acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à empresa.

Curitiba/PR, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente:

**DIEGO FERNANDO HOFFMANN**

### ANEXO III

#### ESTATUTO SOCIAL DA VIA PARANÁ SEGURA SPE S.A

##### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de **VIA PARANÁ SEGURA SPE S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado por propósito específico, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Amadeu Assad Yassim, Nº 380, Bairro Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.520-800, podendo abrir e fechar estabelecimentos e filiais em qualquer outro ponto do território do Estado do Paraná.

**Artigo 3º** - A Companhia é uma **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**, exclusivamente dedicada à Concessão Administrativa de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos, leilão, com a implantação de pátios, nos termos do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR** e seus anexos, compreendendo os Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAES que seguem:

- 63.99-2-00 Outras atividades de prestação de serviços de informação (informação telefônica, levantamento de informações realizadas por contrato);
- 82.99-7-99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas: (preparação, divulgação e organização de leilões públicos nas modalidades presencial e/ou on-line por meio de leiloeiros oficiais remoção e guarda de veículos, caminhões, máquinas e bens diversos serviços de despachante na transferência, regularização e desembaraço de documentação de veículos e bens móveis e imóveis diversos implantação e administração de pátios e prestação de suporte técnico e operacional a empresas e órgãos públicos e privados em operações de trânsito, desde a apreensão, reboque, guarda e alienação de veículos automotores prestação de assessoria, consultoria e fornecimento de estrutura de logística (pátios e transporte), gestão (pessoal e softwares) e financeira (emissão de boletos, controle financeiro e recebimentos/repassa de valores) em operações de estacionamento de veículos, guarda e alienações de bens móveis e imóveis preparação, loteamento, organização e divulgação de leilões públicos realizados por leiloeiros oficiais ou servidores públicos designados consultoria técnica e operacional a empresas públicas e privadas na gestão, controle e alienação de seus ativos móveis e imóveis serviços de cobrança, localização e recuperação e guarda de ativos de empresas e organizações públicas e privadas promoção de eventos e divulgação de eventos gestão de pátios públicos);
- 70.20-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

- 82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos (serviço de preparo de documentos);
- 62.01-5-01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Constituem, ainda, objetivos da Companhia:

- I. Observar, cumprir e fazer cumprir com o disposto no edital de **CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR**, bem como em seus anexos e respectivos contratos;
- II. Desenvolver, por si ou por terceiros devidamente contratados, todos os projetos técnicos necessários à correta implementação do contrato de concessão, de acordo com a legislação vigente;
- III. Realizar os investimentos suficientes para o desenvolvimento de todo o projeto;
- IV. Executar, por si ou por terceiros devidamente contratados, as obras relativas à Concessão;
- V. Efetuar a gestão de negócios da concessão, garantindo por si ou por terceiros devidamente contratados, os serviços necessários à sua operação, além dos previstos nos pontos anteriores;
- VI. Demais atribuições necessárias à perfeita consecução do contrato de concessão.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado a alteração do objeto social sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Poder Concedente.

**Parágrafo Segundo:** As atividades previstas no caput serão desenvolvidas mediante exclusivo de implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos e leilão, de acordo com o contrato de concessão de serviços públicos a ser firmado com o Poder Concedente do Estado do Paraná.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração de 20 (vinte) anos.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 4.224.220,92 (quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos), representado por 4.224.220,92 (quatro milhões e duzentas e vinte e quatro mil e duzentas e vinte e noventa e dois centésimos) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, o qual deverá ser integralizado no prazo de até 12 meses contados da data da emissão do “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE, devendo neste ato, na constituição da Companhia, ser integralizado o valor equivalente a 10% (dez por cento). Em até 04 meses contados da data da emissão “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO” pelo PODER CONCEDENTE deve-se integralizar o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do Capital Social.

**Parágrafo Primeiro:** O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição e integralização ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, § 2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se:

- I. À multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida;
- II. Ao disposto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76;
- III. Ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata temporis".

**Parágrafo Segundo:** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 6º** - A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei, criar ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens, e, dentro desse limite, aumentar o número de ações preferenciais e criar classes, ainda que sem guardar a proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias.

**Artigo 7º** - É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como é vedada a existência desses títulos em circulação.

### **CAPÍTULO III - DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Artigo 8º** - Na hipótese de qualquer dos acionistas pretenderem alienar ou transferir, total ou parcialmente, suas ações ou direitos de subscrição de novas ações, estará obrigado a conceder aos demais acionistas o direito de preferência na aquisição das suas ações ou subscrição das novas ações, em igualdade de preço e condições realizadas perante terceiros, na exata proporção da porcentagem que cada um dos demais acionistas possuir na ocasião sobre o número total das ações da Companhia, excluídas, para efeito de cálculo, as pertencentes ao acionista ofertante.

**Parágrafo Primeiro:** A intenção do acionista de alienar ou transferir suas ações ou direitos de subscrição de novas ações deverá ser comunicada aos demais acionistas, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a preferência de que trata o "caput" deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** Se, nos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo, os acionistas não se manifestarem pela aquisição da totalidade das ações ou da integralidade do direito de subscrição oferecidos, ficará o acionista ofertante liberado para transferi-las a terceiros, em igualdade de preço e condições com relação àquelas apresentadas aos acionistas.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as comunicações mencionadas nos parágrafos anteriores deverão ser realizadas mediante cartas protocoladas diretamente pelos respectivos destinatários ou notificações extrajudiciais.

**Parágrafo Quarto:** O permissivo constante neste artigo obedecerá, necessariamente e sob pena de nulidade, à contingência descrita no artigo 36 do presente Estatuto.

**Artigo 9º** - É permitido a qualquer dos acionistas a transferência de suas ações para empresa da qual seja controlador sem que as tenha de ofertar nos termos deste capítulo e desde que outorgue aos demais acionistas, por escrito, os mesmos direitos de preferência aqui previstos no caso de alienação total ou parcial de sua participação societária, ou direitos societários, na empresa receptora.

**Parágrafo Único:** O permissivo constante neste artigo obedecerá, necessariamente e sob pena de nulidade, à contingência descrita no artigo 36 do presente Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10.** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente quando convocada e deliberará sobre o objeto constante do edital ou carta de convocação, observando-se o disposto na lei aplicável.

**Artigo 11.** - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor ou acionista, por escrito, na forma da lei, e mediante aviso encaminhado pessoalmente a cada acionista, com comprovante de recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou estiverem representados todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo:** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma da lei.

**Artigo 12.** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, ambos escolhidos pelos acionistas dentre os presentes.

**Artigo 13.** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta do capital votante.

**Artigo 14.** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto Social, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- II. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- III. Reformar o Estatuto Social da Companhia;

- IV. Deliberar sobre a dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- V. Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação da Companhia (inclusive incorporação de ações), ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VI. Deliberar sobre a suspensão de quaisquer direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- VII. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e
- VIII. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**Artigo 15.** - Exceto nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, as deliberações serão tomadas por acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante da Companhia presente à Assembleia.

## **CAPÍTULO V – DIRETORIA**

**Artigo 16.** - A administração da Companhia compete exclusivamente à Diretoria, que é composta, no mínimo, por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Diretor Financeiro, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** Os Diretores serão eleitos por maioria simples dos acionistas com direito a voto.

**Artigo 17.** - Os membros da Diretoria assumirão seus cargos a contar das respectivas datas de eleição, mediante assinatura de Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento e permanecerão nos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**Artigo 18.** - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, o cargo vago ficará vago até a primeira Assembleia Geral subsequente, que designará substituto para permanecer no cargo durante o restante do mandato do Diretor substituído.

**Artigo 19.** - Os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo Único:** O Diretor não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse

conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

**Artigo 20.** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer Diretor, feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 21.** - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Artigo 22.** - Competem aos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto:

- I. Conduzir e superintender a administração geral da Companhia, administrar financeiramente a Companhia, podendo, para tanto, assinar cheques, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, praticando todos os atos necessários para tal fim, observado o disposto no artigo 23º deste Estatuto;
- II. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Assegurar a elaboração dos relatórios anuais e das demonstrações financeiras para apresentação em sede de Assembleia Geral; e
- V. Fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral e/ou em reunião de Diretoria.

**Artigo 23.** - Qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com no mínimo um dos Diretores, podendo o Diretor Presidente e os demais diretores constituírem Procuradores com poderes especiais para determinado feito.

**Parágrafo Primeiro:** As procurações outorgadas ou revogadas pela Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com no mínimo um dos Diretores, devendo os instrumentos respectivos especificar os poderes conferidos e conter, com exceção daquelas para fins judiciais, período de validade limitado, que não poderá exceder 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo:** São nulos e não produzirão efeitos em relação à Companhia os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, notadamente fianças, avais e quaisquer outras obrigações em favor de terceiros, salvo se concedidas ou outorgadas a Companhias controladas ou coligadas.

**Parágrafo Terceiro:** Os atos de abertura, encerramento e mudança de endereço de filiais, sucursais, escritórios e representações, dentro ou fora do território nacional,

serão deliberados em Reunião de Diretoria, mediante aprovação de ambos os Diretores.

**Artigo 24.** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que: (i) a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, ou (ii) esteja em desacordo com as disposições deste Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 25.** - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração mensal dos Diretores.

**Artigo 26.** - Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

## **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27.** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 28.** - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, feita exceção ao primeiro ano, que terá início com a data de publicação do Contrato, e ao último ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 29.** - Na data do encerramento social será levantado um balanço geral e a respectiva demonstração de conta de lucros e perdas. Os lucros assim apurados serão tratados na forma determinada pela Assembleia Geral, restando estabelecido, entretanto, que 5% (cinco por cento) dos lucros, quando houver, serão aplicados no fundo de reserva legal até este atingir 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

**Artigo 30.** - Fica assegurada uma distribuição obrigatória dos lucros verificados no exercício, mediante deliberação dos acionistas, de acordo com a disponibilidade financeira.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores e declarar dividendos, inclusive intercalares ou intermediários, bem como pagar juros sobre



capital próprio à conta de lucros apurados ou reserva de lucros apurados nesses balanços.

**Parágrafo Segundo:** Os dividendos distribuídos nos termos do parágrafo primeiro poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII - NORMAS DE COMPLIANCE E REGRAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**Artigo 31.** - A Companhia deverá sempre: atuar em conformidade com as leis e normas anticorrupção, antifraude e políticas de compliance aplicáveis a cada uma das partes, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e atuar em conformidade com os padrões de governança corporativa, nas melhores práticas de mercado e com as regras, políticas e exigências internas de compliance da Companhia.

**Parágrafo Único** - Não serão elegíveis para cargos na administração da Companhia (i.e., diretoria) e/ou para cargos do conselho de fiscal da Companhia, quaisquer pessoas físicas que tenham sido condenadas, em decisão final transitada em julgado, por atos ou omissão contrários às Normas de Compliance e Regras de Anticorrupção.

## **CAPÍTULO IX - PRÁTICAS CONTÁBEIS**

**Artigo 32.** - A Companhia adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

## **CAPÍTULO X – ARBITRAGEM**

**Artigo 33.** - Os acionistas comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver qualquer disputa ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, ou com este relacionada, incluindo, mas não se limitando a qualquer questão relativa à sua existência, validade, cumprimento e rescisão (“Disputa”), no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da comunicação por escrito, ao(s) outro(s) acionista(s) acerca da existência da Disputa. Se a Disputa não for resolvida amigavelmente dentro desse prazo, deverá ser final e definitivamente decidida por meio de arbitragem, nos termos da lei nº 9.307/96, a ser instaurada e administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná, conforme as regras de seu regulamento, em língua portuguesa e aplicar o direito brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** – A escolha do órgão ou entidade arbitral se dará em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 14.

**Parágrafo Segundo** – A instauração de arbitragem não prejudicará, nem suspenderá a normal execução das demais obrigações previstas neste Estatuto Social, inclusive eventuais execuções judiciais por dívida líquida, certa e exigível.

**Parágrafo Terceiro** – Os acionistas poderão pleitear medidas cautelares e de urgências ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas

diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para medidas cautelares e de urgência fica eleita exclusivamente à comarca de Curitiba-PR. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre os acionistas.

## **CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 34.** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei e, por se tratar de uma Companhia de Propósito Específico, obedecerá às condições previstas pela **CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR**.

**Artigo 35.** - A morte, exclusão, falência ou declaração judicial de incapacidade de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os remanescentes, desde que autorizada e previamente anuído pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de nulidade do respectivo negócio jurídico.

**Artigo 36.** - Salvo deliberação diversa dos acionistas remanescentes em relação ao ingresso de herdeiros ou sucessores na Companhia, os haveres do acionista extinto, morto, falido ou declarado judicialmente incapaz serão calculados com base em um laudo de avaliação elaborado por empresa de auditoria especializada, de primeira linha, especialmente elaborado para esta finalidade, e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, se assim permitir o fluxo de caixa da Companhia, de acordo com o entendimento da autora do laudo, iniciando-se a primeira em 90 (noventa) dias contados da data da elaboração do laudo de avaliação acima referido, facultando-se a antecipação do pagamento se as condições financeiras da Companhia assim permitir. Nesta hipótese, os haveres do acionista falecido serão corrigidos monetariamente com base no INPC do IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Único:** As ações reembolsadas aos herdeiros ou sucessores poderão ser adquiridas pela própria Companhia, nas condições previstas em lei, ou, ainda, por terceiros, mediante concordância do acionista remanescente.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 37.** - A Companhia observará as disposições constantes de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

**Artigo 38.** - A Companhia obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 39.** - A transferência do controle acionário da presente Sociedade de Propósito Específico, dependerá de prévia e formal anuência do PODER CONCEDENTE dos Serviços Públicos de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná, sob pena de nulidade do respectivo negócio jurídico.

**Artigo 40.** - Para a solução de eventuais conflitos de interesses e controvérsias entre acionistas e entre estes e a Companhia, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 41.** - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e demais disposições legais aplicáveis.

Curitiba/PR, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente, sendo eles:

**MESA:** Eveline Chaves Lages Albuquerque Costa – Presidente; e Adriano Mota de Araujo Costa - Secretário

**DIRETORIA ELEITA:** Eveline Chaves Lages Albuquerque Costa – Diretora Presidente; Adriano Mota de Araujo Costa – Diretor Operacional; e Diego Fernando Hoffmann – Diretor Financeiro

**ADVOGADO:** Bernardino Rodrigues Ribeiro – 22.837 OAB-MA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIA PARANA SEGURA SPE S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
***.294.389-**	
***.337.143-**	
***.041.303-**	
***.821.815-**	